

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, 70, Centro – Bela Vista de Minas/MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (031) 3853-1271/1272/1140 – E-mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

CONTRATO DE RATEIO

- EXERCÍCIO 2022 -

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO RIO PIRACICABA – E O MUNICÍPIO DE BELA
VISTA DE MINAS.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 02.031.332/0001-69, com sede na Rua Santa Lúcia, nº 291, B: Aclimação, João Monlevade/MG, CEP. 35930-117 neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Laércio José Ribeiro**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 195.086.896-68, residente e domiciliado no município de João Monlevade, MG e o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.311.043/0001-53, neste ato representado por sua Exma. Prefeita, Sra. **Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães**, Brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 067.816.766-44, residente e domiciliada no município de Bela Vista de Minas, MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISMEPI, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

§1º - É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

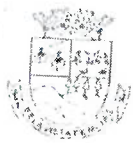
CLAUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISMEPI no exercício financeiro de 2022, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ 157.372,53 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 147.648,24 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) subdividido em parcelas de R\$ 12.304,02 (doze mil, trezentos e quatro reais e dois centavos) em repasses mensais e R\$ 9.724,41 (nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos) referente à estimativa de arrecadação de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

§ 1º - O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de R\$ 9.724,29 (nove mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, 70, Centro – Bela Vista de Minas/MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (031) 3853-1271/1272/1140 – E-mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

§ 2º - Até o limite indicado no § 1º desta Cláusula, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISMEPI, será apropriado pelo mesmo.

§ 3º - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no § 1º desta Cláusula, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme deliberação constante da Ata da Assembleia Ordinária, realizada na sede deste Consórcio, em 17 de dezembro de 2014.

§ 4º - O valor deste contrato, pago em transferências mensais, será subdividido em três parcelas dentro de cada mês, em conformidade com as datas de repasse do FPM. O repasse mensal será no valor total R\$ 12.304,02 (doze mil, trezentos e quatro reais e dois centavos) dividido em três parcelas iguais de R\$ 4.101,34 (quatro mil, cento e um reais e trinta e quatro centavos) creditadas através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo Consórcio.

§ 5º - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

4.1- Por se tratar de receita do município - conforme preceitua o art. 158, I, da Constituição da República - através do Contrato Público e deste Contrato de Rateio, destinada como recurso próprio do CISMEPI- o Consórcio deverá prestar as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal do ente consorciado, sob a rubrica:

02.05.01.10.302.1004.2078.3.1.71.70.00 Ficha 325 Fonte de Recurso 1.02.00

02.05.01.10.302.1004.2078.3.3.71.70.00 Ficha 326 Fonte de Recurso 1.02.00

02.05.01.10.302.1004.1042.4.4.71.70.00 Ficha 316 Fonte de Recurso 1.02.00

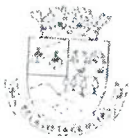
§ 1º - Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 2º - O município consorciado poderá ser excluído do CISMEPI, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1- O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar no exercício de 2022, iniciando-se em 02 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

§ 1º - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, 70, Centro – Bela Vista de Minas/MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (031) 3853-1271/1272/1140 – E-mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

CLAUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, comprometeu-se na manutenção do CISMEPI em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISMEPI.

§ 1º - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

8.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

8.3. As possíveis sobras de recursos repassados pelos municípios associados serão apropriadas como saldo financeiro para o orçamento anual do exercício subsequente e utilizados no mesmo objeto deste contrato de rateio.

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de João Monlevade - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

João Monlevade, MG, 01 de janeiro de 2022.

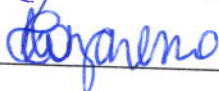

Laércio José Ribeiro

Presidente do CISMEPI


Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães

Município de Bela Vista de Minas

TESTEMUNHAS:

DOC: 132.749.316-08

DOC: 114282.53610